



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO ESPERA



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025/2028

LEI Nº 1.632 DE 27 DE MARÇO DE 2025

"Ratifica a Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a subscrever Termo de Contrato de Consórcio Público do **"Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV"** para que Município de RIO ESPERA/MG passe a integrar o mesmo.

Art. 2º Fica ratificada a Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV devidamente descrita e caracterizada no Anexo I desta Lei, aprovada por quórum qualificado da Assembleia Geral dos Municípios Consorciados do CISALV através das Resoluções nº 03/2018 e 05/2021.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera/MG, 27 de março de 2025

Márcio de Miranda Assis

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do CISALV e-DOC

Ressaquinha, 1º de Dezembro de 2021

Edição Extra

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV. 30/11/2021. **RESOLUÇÃO Nº 05/2021 DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CISALV.** Ementa: "Dispõe sobre a Primeira Alteração à Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISALV, e dá outras providências;" Faço saber que a Assembléia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV, no uso das atribuições previstas na Lei Federal 11.107/2005 aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução, principalmente **CONSIDERANDO:** Os poderes conferidos à Assembléia Geral do CISALV na Cláusula 13ª inciso VII da Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISALV; Os poderes conferidos à Assembléia Geral do CISALV na Cláusula 49ª §4º da Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISALV; A necessidade de adequação da Consolidação do Contrato de Consórcio às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021; A necessidade de aperfeiçoamento da Consolidação do Contrato de Consórcio Público considerando a atual dinâmica do Programa de Compras Compartilhadas do CISALV; **RESOLVE:** Art. 1º A Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISALV, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Preambulo: **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTODAS VERTENTES - CISALV.** Este instrumento de consolidação, ora denominado "contrato do consórcio público CISALV", possui origem no protocolo de intenções do CISALV subscrito em 11 de novembro de 2013 e aprovado pela Assembléia Geral. O extrato resumido do protocolo de intenções, foi publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, edição do dia 26 de novembro de 2013 na página 3 da seção/caderno Publicações de Terceiros. O protocolo de intenções, após a sua aprovação foi ratificado por Lei nos Municípios subscritores conforme listagem que segue: Município de Alfredo Vasconcelos - Lei Municipal nº 424/2013; Município de Alto Rio Doce - Lei Municipal nº 624/2014; Município de Antônio Carlos - Lei Municipal nº 1.856/2013; Município de Barbacena - Lei Municipal nº 4.544/2013; Município de Carandaí - Lei Municipal nº 2.096/2013; Município de Capela Nova - Lei Municipal nº 799/2013; Município de Cristiano Otoni - Lei Municipal nº 776/2014; Município de Desterro do Melo - Lei

Municipal nº 720/2014; Município de Paiva - Lei Municipal nº 1.164/2014; Município de Ressaquinha - Lei Municipal nº 1.185/2013; Município de Santa Bárbara do Tugúrio - Lei Municipal nº 609/2014; Município de Santa Rita de Ibitipoca - Lei Municipal nº 583/2014; Município de Senhora dos Remédios - Lei Municipal nº 1.405/2013; O CISALV foi constituído e instalado como pessoa jurídica de direito público interno, tipo associação, de natureza autárquica na data de 29 de janeiro de 2014 conforme ato de instauração próprio. Após a ratificação em Lei pelos municípios subscritores, e a constituição do CISALV como público, os seguintes municípios posteriormente se Consorciaram conforme relação e nos termos das Leis Municipais que seguem: Município de Cipotânea - Lei Municipal nº 679/2014; Município de Santana do Garambéu - Lei Municipal nº 378/2014; Município de Caranaíba - Lei Municipal nº 680/2010; Município de Ibertioga - Lei Municipal nº 658/2010; Município de Jeceaba - Lei Municipal nº 1.207/2014; Município de São Brás do Suaçuí - Lei Municipal nº 945/2005; Em 27 de junho de 2018, foi subscrita a "Consolidação do Contrato de Consórcio Público" ratificada pela Assembléia Geral por meio da Resolução nº 03/2018 da respectiva Assembléia, que foi submetida à Ratificação Legislativa dos Municípios Consorciados à época, o que originou as seguintes Leis de Ratificação: Município de Alfredo Vasconcelos - Lei Municipal nº 485/2018; Município de Alto Rio Doce - Lei Municipal nº 778/2018; Município de Antônio Carlos - Lei Municipal nº 1975/2018; Município de Barbacena - Lei Municipal nº 4892/2018; Município de Carandaí - Lei Municipal nº 2297/2018; Município de Caranaíba - Lei Municipal nº 856/2018; Município de Capela Nova - Lei Municipal nº 881/2018; Município de Cipotânea - Lei Municipal nº 762/2018; Município de Cristiano Otoni - Lei Municipal nº 864/2018; Município de Desterro do Melo - Lei Municipal nº 797/2018; Município de Ibertioga - Lei Municipal nº 829/2018; Município de Jeceaba - Lei Municipal nº 1300/2018; Município de Paiva - Lei Municipal nº 1257/2018; Município de Ressaquinha - Lei Municipal nº 1331/2018; Município de Santa Bárbara do Tugúrio - Lei Municipal nº 654/2018; Município de Santa Rita de Ibitipoca - Lei Municipal nº 677/2018; Município de Santana do Garambéu - Lei

Municipal nº 429/2018; Município de São Brás do Suaçuí - Lei Municipal nº 1261/2018; Município de Senhora dos Remédios - Lei Municipal nº 1537/2018; Integra ainda a presente consolidação, além da redação original do protocolo de intenções convertido em contrato de consórcio, a consolidação do contrato de consórcio aprovada pela Resolução nº 03/2018 da Assembléia Geral Ordinária do CISALV de 27 de junho de 2018. Após a ratificação em Lei da Consolidação do Contrato de Consórcio Público pelos municípios que o subscreveram em Assembléia Geral, os seguintes municípios posteriormente se Consorciaram conforme relação e nos termos das Leis Municipais que seguem: Município de Entre Rios de Minas - Lei Municipal nº 1888/2021; Município de Desterro de Entre Rios - Lei Municipal nº 1338/2021. Desta forma, os Municípios qualificados na cláusula primeira deste instrumento, reunidos em Assembléia Geral, resolvem formalizar a presente alteração e ratificação à Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV devidamente constituído como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa, que tem por finalidade a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a execução e a gestão associada de ações e serviços públicos de saúde. Ressaquinha, 23 de novembro de 2021." (NR) "Cláusula 1ª

§1º Municípios subscritores desta Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISALV: I - Município de Alfredo Vasconcelos, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 26.130.617/0001-15, com sede à Praça dos Bandeirantes, 20, Centro, Alfredo Vasconcelos; II - Município de Alto Rio Doce, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 18.094.748/0001-66, com sede à Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121, Centro, Alto Rio Doce; III - Município de Antônio Carlos, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 18.094.763/0001-04, com sede à Rua João de Amorim 160, Centro, Antônio Carlos; IV - Município de Barbacena, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 17.095.043/0001-09, com sede à Rua Silva Jardim, 122, Centro, Barbacena;

A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://www.cisalv.com.br/imprensaoficial/> e/ou <https://www.cisalv.mg.gov.br/imprensaoficial/> Código de Verificação de Autenticidade: **a1r-3ou**

Pág. 1/8

Alfredo Vasconcelos - Alto Rio Doce - Antônio Carlos - Barbacena - Capela Nova - Carandaí - Caranaíba - Cipotânea - Cristiano Otoni - Desterro de Entre Rios - Desterro do Melo - Entre Rios de Minas - Ibertioga - Jeceaba - Paiva - Ressaquinha - Santa Bárbara do Tugúrio - Santana do Garambéu - Santa Rita de Ibitipoca - São Brás do Suaçuí - Senhora dos Remédios



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Rua Vice-Prefeito Antônio A. de Lima, 135 - CEP 36.270-000 - B. Centro

Ressaquinha - MG - CNPJ. 02.334.933/0001-40 - Telefax: (32) 3341.1235

Email: cisalv@bol.com.br

Diário Oficial Eletrônico do CISALV e-DOC

Ressaquinha, 1º de Dezembro de 2021

Edição Extra

V - Município de Capela Nova, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 19.259.951/0001-08, com sede à Rua Lopes de Assis, 09, Centro, Capela Nova; VI - Município de Carandaí, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 18.094.797/0001-07, com sede à Praça Barão Santa Cecília, 68, Centro, Carandaí; VII - Município de Cristiano Ottoni, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 19.718.402/0001-54, com sede Rua Joaquim Ribeiro Castro, 10, Centro, Cristiano Ottoni; VIII - Município de Desterro do Melo, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 18.094.813/0001-53, com sede Av. Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo; IX - Município de Paiva, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 17.747.965/0001-45, com sede à Praça Bias Fortes, 22, Centro, Paiva; X - Município de Ressaquinha, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 18.094.847/0001-48, com sede à Rua Padre Geraldo Magela, 02, Centro, Ressaquinha; XI - Município de Santa Bárbara do Tugúrio, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 18.094.854/0001-40, com sede à Rua Camilo Silvério Mendes, 84, centro, Santa Bárbara do Tugúrio; XII - Município de Santa Rita de Ibitipoca, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 18.094.862/0001-96, com sede à Rua Joaquim Rabelo da Fonseca, 150, centro, Santa Rita de Ibitipoca; XIII - Município de Senhora dos Remédios, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 18.094.870/0001-40, com sede à Rua Coronel Ferrão, 259, Centro, Senhora dos Remédios; XIV - Município de Caranaíba, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 18.094.789/0001-52, com sede à Rua Major José Henriques, 66, Centro, Caranaíba; XV - Município de Cipotânea, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 18.094.805/0001-07, com sede à Rua Francisca Pedrosa, 13, Centro, Cipotânea; XVI - Município de Ibertioga, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 18.094.839/0001-00, com sede à Rua Capitão Evaristo Carvalho, 56, Centro, Ibertioga; XVII - Município de Jeceaba, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 20.356.739/0001-48, com sede à Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n, Centro, Jeceaba; XVIII - Município de São Brás do Suaçuí, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 20.356.754/0001-96, com sede à Avn. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150, Centro, São Brás do Suaçuí; XIX - Município de Santana

do Garambéu, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 18.338.285/0001-30, com sede à Praça Paiva Duque, 120, Centro, Santana do Garambéu; XX - Município de Entre Rios de Minas, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 20.356.747/0001-94, com sede à Praça Coronel Joaquim Resende, nº 69, Centro, Entre Rios de Minas; XXI - Município de Desterro de Entre Rios, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 20.356.762/0001-32, com sede à Rua Teófilo Andrade, nº 66, Centro, Desterro de Entre Rios." (NR) "Cláusula 6ª. A finalidade geral do CISALV é realizar a gestão e a execução de ações e serviços de saúde, assegurado o acesso universal e igualitário da população atendida pelos Municípios consorciados. §1º. São objetivos do Consórcio: I - garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS nos Municípios associados, conforme estipulado nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. II - representação institucional dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área da saúde pública, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; III - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007; IV - assegurar, indistintamente, a prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados, de forma eficiente e eficaz, quer através de programas de atuação própria ou por originários de outras esferas governamentais; V - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do CISALV; VI - promover o fortalecimento da prestação dos serviços básicos e de especialidades de saúde existentes nos Municípios consorciados; VII - estimular e propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas, para eficazmente atingir a excelência na operacionalização das atividades de saúde; VIII - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CISALV; IX - instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes à

prestação direta e indireta de serviços de saúde à população regional; X - adotar medidas e procedimentos destinados à promoção da saúde aos habitantes dos Municípios associados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde; XI - Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CISALV; XII - Promover, por delegação dos Municípios, a gestão associada de ações e serviços públicos de saúde voltados para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população dos Entes consorciados, mediante a participação complementar da iniciativa privada efetivada pela contratualização de prestadores de serviços de saúde no âmbito do SUS adotando-se, preferencialmente, o procedimento auxiliar de licitações e contratações públicas previsto no art. 78, inciso I da Lei nº 14.133/2021. XIII - Organizar, promover e executar sistemas de registro de preços na forma estabelecida pelo caput do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 referente à insumos, materiais, equipamentos e serviços destinados à área de saúde para atendimento dos Entes Consorciados, tais como nas áreas farmacêutica, equipamentos de proteção individual e médico hospitalares, sem prejuízo de outras; XIV - Atuar como central de compras prevista no art. 181, caput e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do CISALV, tais como nas áreas farmacêutica, equipamentos proteção individual e médico hospitalares, sem prejuízo de outras; XV - Exercer as autorizações, delegações e deliberações da Assembleia Geral quanto a competências privativas ou comuns constitucionalmente, legalmente ou contratualmente pertencentes e/ou estabelecidas aos Municípios consorciados quanto a ações e serviços públicos de saúde e atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias àquelas competências previstas nos incisos anteriores, notadamente nas seguintes áreas: a) assistência farmacêutica; b)atendimento de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar; c) atenção especializada; d)gestão dos SUS; e)vigilância em saúde; f)enfrentamento de emergências e/ou calamidades de saúde pública; g)atenção básica, nas áreas passíveis de delegação segundo os preceitos e normas do SUS;

A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://www.cisalv.com.br/imprensaoficial/> e/ou <https://www.cisalv.mg.gov.br/imprensaoficial/>
Código de Verificação de Autenticidade: **alr-3ou**
Pág. 2/8

Alfredo Vasconcelos - Alto Rio Doce - Antônio Carlos - Barbacena - Capela Nova - Carandaí - Caranaíba - Cipotânea - Cristiano Ottoni - Desterro de Entre Rios - Desterro do Melo - Entre Rios de Minas - Ibertioga - Jeceaba - Paiva - Ressaquinha - Santa Bárbara do Tugúrio - Santana do Garambéu - Santa Rita de Ibitipoca - São Brás do Suaçuí - Senhora dos Remédios



Diário Oficial Eletrônico do CISALV e-DOC

Ressaquinha, 1º de Dezembro de 2021

Edição Extra

§2º Os Municípios somente poderão se consorciar para a totalidade das finalidades, da finalidade geral e dos objetivos específicos elencados na instituição do CISALV, sendo expressamente vedada a adesão parcial ou a ratificação com ressalvas ou ainda desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio e de programa. §3º Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CISALV poderá valer-se dos seguintes instrumentos: I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores da presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público; II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando o presente instrumento; IV - celebrar contrato de rateio, termos de parceria e contratos de gestão para a execução das ações e a prestação dos serviços públicos fixados neste instrumento; V - instituir programas no âmbito do Consórcio e dos Entes consorciados, mediante resolução aprovada pela assembleia geral; VI - celebrar contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, conforme art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021; VII - celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, consorciados ou não, na forma estabelecida pelo art. 184 da Lei nº 14.133/2021; VIII - promover licitações e/ou contratações públicas, em conformidade com a lei nº 14.133/2021, visando o atendimento das demandas do Consórcio e, de forma associada, dos Entes consorciados. §4º O CISALV poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado. §5º O CISALV poderá outorgar concessão,

permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 14.133/2021, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos desta Consolidação do Contrato de Consórcio Público, e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes." (NR) "Cláusula 8ª

V - Procuradoria; VI - Controladoria Geral; VII - Central de Compras;" (NR) "Cláusula 10ª. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada. §1º A forma de convocação da Assembleia Geral será definida no estatuto. §2º As reuniões da Assembleia Geral, bem como dos demais órgãos do Consórcio, poderão ser realizadas presencialmente ou de forma virtual por meios tecnológicos de comunicação." (NR) "Cláusula 13ª

IX - Autorizar programas de gestão compartilhada de licitações e compras públicas mediante delegação dos Entes consorciados; X - Instituir programas no âmbito do Consórcio e dos Entes consorciados, mediante resolução aprovada pela assembleia geral; XI - Tomar e julgar a prestação de contas anual do Consórcio até o último dia útil do mês de março do ano seguinte àquele em se referir a prestação de contas; XII - Instituir através do Estatuto do Consórcio deliberação sobre a descrição, quantidade, forma de provimento, número de vagas, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, sobre o regime, sobre as atribuições, sobre as funções gratificadas e as gratificações, bem como sobre quaisquer outros assuntos relacionados aos empregados públicos do CISALV. XIII - Deliberar sobre outros assuntos de atuação e de interesse do CISALV." (NR) "Cláusula 17ª

§4º Na hipótese de reunião virtual prevista no §2º da cláusula 10ª será expedida ata em meio eletrônico que será firmada: I - Pelo Presidente na hipótese de reunião virtual da assembleia e da Presidência; II - Pelo Secretário Executivo nas demais hipóteses de reuniões virtuais dos Órgãos do Consórcio. §5º A ata expedida na forma do §4º será firmada por assinatura eletrônica qualificada,

em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020 e, após a certificação de sua publicação em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio, gozará de plena eficácia aplicável aos documentos públicos." (NR) "Cláusula 24ª

II - Aprovar e alterar a Tabela Oficial de Preços e Procedimentos Médicos para que o CISALV proceda o Credenciamento dos Prestadores de Serviços de Saúde, na forma do art. 78, caput, inciso I e art. 79 da Lei nº 14.133/2021. "Cláusula 24ª-A Integram a estrutura administrativo do CISALV os demais órgãos abaixo indicados: I - Procuradoria, responsável pelo assessoramento jurídico aos órgãos e empregados do Consórcio, incluída a representação judicial do CISALV. II - Controladoria Geral, responsável pela coordenação da fiscalização, auditoria, controle e conformidade dos atos da gestão fiscal, financeira, orçamentária, patrimonial, recursos humanos, licitações e contratações públicas; III - Central de Compras, responsável pela organização, promoção e execução de sistemas de compras centralizadas e/ou compartilhadas, atuando também na execução do previsto no art. 181, caput e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, visando realizar compras e contratação de serviços em grande escala para atendimento aos Entes Consorciados, delimitado, em qualquer caso, sua atuação nas áreas específicas de atuação e objetivos do CISALV. Parágrafo único. Os órgãos indicados nos incisos I a III do caput deste cláusula observarão a estrutura, composição de empregados, atribuições e competência complementares que venham a ser dispostas no Estatuto e/ou regulamento de pessoal." (NR) "Cláusula 25ª. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os concursados e contratados temporários para empregos públicos, os nomeados para exercício de emprego público em comissão, os servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei nº 14.133/2021". (NR) "Cláusula 26ª

§1º A Assembleia Geral deverá instituir um regulamento próprio de pessoal, respeitadas as disposições previstas na CLT, bem como as peculiaridades do Consórcio Público.

A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://www.cisalv.com.br/imprensaoficial/> e/ou <https://www.cisalv.mg.gov.br/imprensaoficial/>

Código de Verificação de Autenticidade: **alr-3ou**

Pág. 3/8

Alfredo Vasconcelos - Alto Rio Doce - Antônio Carlos - Barbacena - Capela Nova - Carandaí - Caranaíba - Cipotânea - Cristiano Ottoni - Desterro de Entre Rios - Desterro do Melo - Entre Rios de Minas - Ibertioga - Jeceaba - Paiva - Ressaquinha - Santa Bárbara do Tugúrio - Santana do Garambéu - Santa Rita de Ibitipoca - São Brás do Suaçui - Senhora dos Remédios



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Rua Vice-Prefeito Antônio A. de Lima, 135 - CEP 36.270-000 - B. Centro

Ressaquinha - MG - CNPJ. 02.334.933/0001-40 - Telefax: (32) 3341.1235

Email: cisalv@bol.com.br

Diário Oficial Eletrônico do CISALV e-DOC

Ressaquinha, 1º de Dezembro de 2021

Edição Extra

§2º Observadas as disposições deste instrumento e do estatuto do Consórcio, sem prejuízo de estabelecimento de outras disposições, o regulamento de pessoal do Consórcio deverá dispor sobre: I - Hipóteses e condições de provimento, substituição e vacância; II - Nomeação, posse e exercício; III - Avaliação de desempenho; IV - Reabilitação profissional; V - Direitos e vantagens; VI - Hipóteses e condições de concessão de férias; VII - Jornada de trabalho, compensação e banco de horas; VIII - Licenças e afastamentos; IX - Direito de petição; X - Deveres, vedações e responsabilidades; XI - Processo administrativo disciplinar; XII - Hipóteses de aplicação de advertência e das penalidades de suspensão e/ou demissão." (NR). "Cláusula 27ª. Os agentes públicos do CISALV serão nomeados para o exercício dos empregos públicos: I - Em caráter permanente: a) Instituídos no âmbito do CISALV na data da expedição desta consolidação; b) Que venham a ser instituídos em caráter permanente e de forma complementar através do Estatuto do CISALV; II - Em caráter temporário, que venham a ser instituídos: a) Por deliberação da Assembleia Geral para atendimento de programa criado ou estabelecido pela União, pelo Estado de Minas Gerais, pelo Consórcio ou termo de convênio e instrumentos congêneres a ser desenvolvido pelo CISALV; b) Constantes de contrato de programa, convênio e/ou instrumentos congêneres que venham a ser firmados pelo CISALV. §1º Os empregos públicos já instituídos no âmbito do CISALV se encontram indicados no Anexo I deste instrumento. §2º O Estatuto do CISALV, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá dispor sobre novos empregos públicos que eventualmente venham a ser demandados em caráter permanente pelo Consórcio, hipótese em que deverá tratar da descrição, forma de provimento, número de vagas, lotação, jornada de trabalho e atribuições, ficando autorizada a criação, prescindindo de nova ratificação legislativa, desde que atendidos os seguintes requisitos: I - Estejam vinculados a órgão permanente do CISALV; II - Observem a estrutura de vencimentos constantes do Anexo III e respectivas atualizações; III - Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes de norma brasileira de ocupações de abrangência nacional e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da

profissão acaso existente; IV - Seja previamente justificada a criação do emprego público, demonstrando-se: a) a motivação do ato; b) a origem dos recursos financeiros e a disponibilidade orçamentária que serão utilizados para cobertura dos gastos; V - Atendam aos parâmetros da área de atuação do Consórcio; VI - Atendam aos requisitos de: a) prévia adequação e disponibilidade orçamentária; b) previsão de disponibilidade financeira. §3º O CISALV, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá dispor no Estatuto do Consórcio, sobre vantagens de caráter temporário ou permanente vinculadas à concessão de gratificações, bem como de funções gratificadas ou funções de confiança, desde que observadas as condições estabelecidas nos §§2º e 3º desta cláusula, dispensada a ratificação por lei dos Entes Consorciados. §4º Fica expressamente autorizada a criação de novos empregos públicos na estrutura do CISALV, dispensada sua ratificação por lei dos Entes Consorciados para atendimento das hipóteses do inciso I do caput desta cláusula, desde que atendidos os seguintes requisitos: I - Estejam vinculados a órgão permanente do CISALV, conforme organograma constante do Anexo IV deste instrumento; II - Observem a estrutura de vencimentos constantes deste Contrato; III - Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente; IV - Seja previamente justificada a criação do emprego público, demonstrando-se: a) a motivação do ato, que poderá ser em caráter permanente ou temporário; b) a origem dos recursos financeiros e a prévia disponibilidade e adequação orçamentária que serão utilizados para cobertura dos gastos; V - Atendam aos parâmetros da área de atuação estabelecidos no Anexo II; VI - Observem os padrões de vencimento do Anexo III e respectivas atualizações. §5º Visando atendimento das hipóteses do inciso II do caput desta cláusula, fica autorizada a criação de emprego públicos temporários, vinculados à vigência de programa temporário desenvolvido pelo CISALV e/ou da vigência do contrato de programa que lhe deu origem, atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - Sejam objeto de deliberação da Assembleia Geral na hipótese da alínea "a" do inciso II do caput desta cláusula ou estejam

expressamente previstos em contrato na hipótese da alínea "b" do inciso II do caput desta cláusula; II - Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes de norma brasileira de ocupações de abrangência nacional e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente; III - Estejam vinculados ao objeto do programa temporário desenvolvido pelo CISALV e/ou do contrato de programa, no qual deverão constar as condições, atribuições, denominação, vencimento e demais especificações necessárias para a consecução do seu respectivo objeto; IV - Observem os padrões de vencimento do Anexo III, permitida a utilização de valores distintos quando, comprovadamente, sejam necessários para equiparar aqueles praticados no mercado ou determinado por norma específica. §6º O provimento dos empregos, a designação para as funções gratificadas, a concessão de gratificações, de que trata esta Cláusula serão feitos mediante comprovação dos requisitos do de prévia adequação e disponibilidade orçamentária e de previsão de disponibilidade financeira, atendido o disposto no §1º do art. 169 da Constituição da República de 1988. §7º Os vencimentos constantes do Anexo III deste instrumento observarão a revisão geral anual a ser efetivada por iniciativa do Presidente do Consórcio desde que exista previsão orçamentária suficiente para atendimento da despesa, prescindindo de deliberação da Assembleia Geral. §8º Efetivada a revisão geral anual, deverá ser expedido Decreto contendo o valor atualizado e consolidado do Anexo III. "NR) "Cláusula 29ª. O quadro de pessoal do Consórcio será composto: I - Pelos empregos públicos permanentes descritos no Anexo I deste instrumento e, ainda, de forma complementar, aqueles que venham a ser tratados no Estatuto do CISALV; II - Pelos empregos públicos temporários na forma que dispuser: a) o programa instituído pelo CISALV; b) contrato de programa, convênio ou outro instrumento congêneres que venha a ser firmado. § 1º Os Anexos II e III deste Instrumento fixam os parâmetros a serem observados na instituição de novos empregos públicos através do Estatuto do CISALV, observado, em qualquer caso, de forma cumulativa, as disposições constantes da cláusula 27ª deste instrumento.

A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://www.cisalv.com.br/imprensaoficial/> e/ou <https://www.cisalv.mg.gov.br/imprensaoficial/>
Código de Verificação de Autenticidade: **alr-3ou**
Pág. 4/8

Alfredo Vasconcelos - Alto Rio Doce - Antônio Carlos - Barbacena - Capela Nova - Carandaí - Caranaíba - Cipotânea - Cristiano Ottoni - Desterro de Entre Rios - Desterro do Melo - Entre Rios de Minas - Ibertioga - Jeceaba - Paiva - Ressaquinha - Santa Bárbara do Tugúrio - Santana do Garambéu - Santa Rita de Ibitipoca - São Brás do Suaçui - Senhora dos Remédios



Diário Oficial Eletrônico do CISALV e-DOC

Ressaquinha, 1º de Dezembro de 2021

Edição Extra

§ 2º O Anexo III fixa a tabela oficial de vencimentos de empregados públicos do CISALV, distribuídos entre as diversas naturezas dos empregos públicos, quais sejam: I - Empregos do quadro permanente sujeitos à concurso público; II - Empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração; III - Empregos temporários sujeitos a processo seletivo; IV - As funções gratificadas. §3º As estruturas de pessoal necessárias à execução da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao agente de contratação e equipe de apoio, serão objeto de definição no estatuto, incluídas as atribuições, requisitos para provimento e respectiva remuneração, ficando autorizada a instituição de gratificação de função através do Estatuto, dispensada, de forma expressa, as indicações dos Anexos II e III desta consolidação." (NR) "Cláusula 30º. Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto: I - Nas hipóteses de nomeação para exercício de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração; II - Para atendimento de demandas temporárias. III - Para atendimento de termos de contrato de programa, gestão, parceria, convênio ou instrumento congêneres que venha a ser firmado pelo CISALV. § 1º Os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio. § 2º Após o Presidente do CISALV subscrever o Edital de Concurso Público, o mesmo deverá ser submetido à Assembleia Geral para ciência." (NR) "Cláusula 33º. A contratação por tempo determinado será efetivada para: I - A atender necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público; II - Atendimento a programa instituído pelo CISALV ou aos termos de contrato de programa, convênio, parceria ou congêneres que venha a ser firmado pelo CISALV. § 1º As contratações serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento: I - Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição; II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos previamente estabelecidos no edital de chamamento. §2º Prescindirá de processo seletivo as contratações que venham a ser realizadas

pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, hipótese em que observarão o seguinte procedimento: I - Edital de chamamento, publicado no sítio eletrônico do Consórcio e fisicamente em local próprio na Sede do Consórcio, em que se defira aos candidatos no mínimo dois dias úteis para inscrição; II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos. §3º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista." (NR) "Cláusula 34º. As contratações temporárias terão prazo de: I - Até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses na hipótese prevista no inciso I do caput da cláusula 33º; II - Pelo prazo correspondente à vigência do programa instituído pelo CISALV ou à vigência do contrato de programa, convênio, parceria ou congêneres na hipótese prevista no inciso II do caput da cláusula 33º." (NR). "Cláusula 35º. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da legislação nacional de regência das licitações e contratações públicas, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar. §1º Todos os editais de licitação deverão ser publicados em sítio eletrônico mantido pelo CISALV, no portal nacional de contratação públicas e no Diário Oficial Eletrônico do CISALV e na imprensa oficial do Ente consorciado de maior nível, prescindindo de publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISALV na hipótese de dispensas formalizadas em razão do valor. §2º Para fins de aplicação do disposto no §1º será considerado Ente consorciado de maior nível o Ente consorciado que possuir diário oficial eletrônico próprio e, de forma cumulativa, contar com a maior população segundo a última estimativa ou censo populacional do IBGE. "Cláusula 39º

.. §4º Os Municípios que ingressaram e aqueles que venham a integrar o Consórcio,

não enquadrados na situação do §3º, farão jus ao patrimônio do CISALV na proporção da contribuição para a sua formação." (NR) "Cláusula 40º

..... III - O saldo dos Fundos de natureza contábil que venham a ser criados nos termos do §8º da Cláusula 41º. "Cláusula 41º

..... XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda (IR) e/ou imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

.. §1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio: I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo de Intenções, devidamente especificados; II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento; III - na forma do respectivo Contrato de Rateio. §2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas: §3º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública. §4º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual. §5º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares: §6º Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique: a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados; b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://www.cislav.com.br/imprensaoficial/> e/ou <https://www.cislav.mg.gov.br/imprensaoficial/> Código de Verificação de Autenticidade: a1r-3ou
Pág. 5/8

Alfredo Vasconcelos - Alto Rio Doce - Antônio Carlos - Barbacena - Capela Nova - Carandá - Caranaíba - Cipotânea - Cristiano Ottoni - Desterro de Entre Rios - Desterro do Melo - Entre Rios de Minas - Ibertioga - Jeceaba - Paiva - Ressaquinha - Santa Bárbara do Tugúrio - Santana do Garambéu - Santa Rita de Ibitipoca - São Brás do Suaçui - Senhora dos Remédios

montoni



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Rua Vice-Prefeito Antônio A. de Lima, 135 - CEP 36.270-000 - B. Centro

Ressaquinha - MG - CNPJ. 02.334.933/0001-40 - Telefax: (32) 3341.1235

Email: cisalv@bol.com.br

Diário Oficial Eletrônico do CISALV e-DOC

Ressaquinha, 1º de Dezembro de 2021

Edição Extra

§7º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos. §8º Os fundos de natureza contábil, previstos no art. 71 da Lei nº 4.320/64, observarão o Na gestão associada dos serviços públicos fica autorizada: I - A instituição e a execução da central de compras prevista no art. 181, caput e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de realizar compras e contratação de serviços em grande escala para atendimento aos Entes Consorciados desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do CISALV; II - A realização de programas de compras compartilhadas em que a licitação, contratações e compras possam ser realizadas de forma centralizada no CISALV e/ou compartilhada entre os Entes Consorciados; III - A contratação de serviços de saúde englobando consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos de tratamento do cidadão; IV - Programas que venham a ser instituídos por Resolução aprovada pela Assembleia Geral que tenha por finalidade o atendimento de ações e serviços públicos de saúde da população dos Entes consorciados; V - A formalização de instrumento contratual regido por normas de direito público e de direito privado naquilo que lhe for aplicável, e que tenha por objeto: a) o recebimento de recursos oriundos da União e/ou do Estado de Minas Gerais e/ou dos Entes consorciados e/ou Entes Públicos não consorciados e/ou de entidades privadas; b) realização de licitações e/ou contratações públicas de bens e serviços; c) a destinação de recursos financeiros recebidos para a finalidade de aquisição de bens de consumo e/ou permanente e a contratação de serviços diretamente pelo CISALV em favor dos Entes nominados na alínea "a" deste inciso; d) atuar como destinatário intermediário/temporário dos bens de consumo indicados na alínea "c", envolvendo todo o processo de aquisição até a entrega final ao Ente Público, incluídas as ações de: 1. gestão da nota de empenho incluídas as fases de ordenação e liquidação da despesa e autorização de pagamento; 2. expedição de ordem de fornecimento/requisição; 3.

recebimento e conferência do fornecimento/requisição; 4. entrega dos bens de consumo ao Ente Público na condição de destinatário final." (NR) "Cláusula 50ª Parágrafo único. A atuação dos agentes públicos e gestores públicos do CISALV será pautada: I - Pelos princípios da administração pública inseridos no caput do art. 37 da Constituição de 1988; II - Nas normas constantes do Decreto nº 4.657 de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro); III - Na tomada de decisões baseadas em jurisprudência, ainda que não pacificada e mesmo que não venha a ser posteriormente prevalecente nas decisões dos órgãos de controle ou dos tribunais do Poder Judiciário." (NR) "Cláusula 52ª-A O Consórcio, no âmbito de sua atuação, por intermédio de seus Órgãos, emitirá os seguintes atos oficiais: I - Resoluções, de caráter normativo, com efeitos e abrangência interna e externa ao Consórcio, referente às deliberações colegiadas da Assembleia Geral e/ou Conselho de Secretários; II - Decretos, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos e externos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio; III - Portarias, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio e/ou Secretário Executivo; IV - Instruções Normativas, de caráter normativo e efeitos internos, referente a rotinas de conformidade e integridade expedidas pelo Controle Interno; V - Ofícios, destinados à comunicação oficial no âmbito externo do Consórcio; VI - Memorandos, destinados à comunicação oficial no âmbito interno do Consórcio. §1º A partir da vigência deste instrumento, fica estabelecido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação e/ou consolidação dos atos expedidos no âmbito do Consórcio que possuam eficácia na atuação interna e/ou externa do Consórcio. §2º Os atos a que se referem esta cláusula serão numerados sequencialmente, em ordem crescente e de forma única por tipo de ato a ser expedido, a exceção do memorando que será apenas datado. §3º Na numeração dos ofícios deverá ser considerada a numeração própria de cada órgão e/ou serviço interno do CISALV; §4º As resoluções, decretos, portarias e instruções normativas deverão ter numeração sequencial única, independente do exercício em que sejam expedidos, iniciando-se, cada tipo de ato, com o número 01 (um) a partir de 1º

de janeiro de 2022; §5º Os ofícios terão a numeração reiniciada anualmente, no primeiro dia útil de cada exercício financeiro." (NR) "Cláusula 52ª-B Fica autorizada a utilização de assinatura eletrônica qualificada, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020 em todos os atos formais, documentos, contratos e congêneres expedidos e/ou formalizados pelo CISALV." (NR) "Cláusula 53ª

PARÁGRAFO ÚNICO. Os órgãos permanentes indicados na Cláusula 8ª ficarão automaticamente instituídos com a vigência da presente consolidação, observadas as atribuições dos respectivos titulares dos órgãos na forma disposta nos Anexos deste instrumento e, de forma complementar, com o que venha ser disposto no novo estatuto e regulamento de pessoal a serem instituídos e aprovados pela Assembleia Geral." (NR) "Cláusula 54ª-A. O Estatuto e o Regulamento de Pessoal de que trata este instrumento, deverão ser instituídos e aprovados em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação Legislativa Municipal deste instrumento pela maioria dos municípios Consorciados." (NR) "Cláusula 54ª-B Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, da Lei nº 14.133/2021 fica o Consórcio expressamente autorizado a optar por licitar ou contratar de acordo com as normas da citada Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com a lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02. §1º O edital e/ou o contrato, conforme o caso, deverá indicar de forma expressa e formal a lei que regula o respectivo procedimento e/ou instrumento, devendo ser observado, em qualquer das hipóteses, o disposto no art. 191, caput in fine e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021. §2º Fica autorizada a manutenção das atuais estruturas administrativas, financeira e de pessoal do Consórcio responsáveis pela execução da lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02 até o decurso do prazo previsto no inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133/2021. §3º O Consórcio deverá expedir regulamentação de aplicação da Lei nº 14.133/2021. §4º A partir do decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133/2021, eventuais referências à Lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02 em normas e regulamentos do Consórcio será aplicado o disposto no art. 189 e parágrafo único do art. 191, ambos da Lei nº 14.133/2021." (NR)

A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://www.cisalv.com.br/imprensaoficial/> e/ou <https://www.cisalv.mg.gov.br/imprensaoficial/>

Código de Verificação de Autenticidade: **alr-3ou**

Pág. 6/8

Alfredo Vasconcelos - Alto Rio Doce - Antônio Carlos - Barbacena - Capela Nova - Carandaí - Caranaíba - Cipotânea - Cristiano Otoni - Desterro de Entre Rios - Desterro do Melo - Entre Rios de Minas - Ibertioga - Jeceaba - Paiva - Ressaquinha - Santa Bárbara do Tugúrio - Santana do Garambéu - Santa Rita de Ibitipoca - São Brás do Suaçui - Senhora dos Remédios



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Rua Vice-Prefeito Antônio A. de Lima, 135 - CEP 36.270-000 - B. Centro

Ressaquinha - MG - CNPJ. 02.334.933/0001-40 - Telefax: (32) 3341.1235

Email: cisalv@bol.com.br

Diário Oficial Eletrônico do CISALV e-DOC

Ressaquinha, 1º de Dezembro de 2021

Edição Extra

"Cláusula 54ª-C Enquanto perdurar o processo de implantação e efetiva utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas pelo CISALV, fica autorizada a adoção do Diário Oficial da União como instrumento de publicidade dos extratos de editais de licitações e de contratações públicas em qualquer das modalidades e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021. (NR) Parágrafo único. A publicação do extrato do edital e/ou do contrato deverá conter o endereço eletrônico (link de acesso/URL) onde será disponibilizada a íntegra do respectivo edital ou contrato, conforme o caso." (NR) Art. 2º Esta resolução foi expedida em meio digital por assinatura eletrônica qualificada do Presidente do CISALV, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 e/ou o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, tendo sido aprovada por deliberação da assembleia geral mediante quórum qualificado, conforme ato de aprovação subscrito em meio físico pelos representantes legais dos Entes consorciados presentes à assembleia realizada em 23 de novembro de 2021. Art. 3º A alteração da Consolidação do Contrato de Consórcio Público a que se refere o art. 1º desta Resolução deverá ser ratificada por lei dos Municípios Consorciados ao CISALV. Parágrafo único: A ratificação da consolidação pela maioria dos municípios Consorciados, já será suficiente para o início de sua vigência conforme estabelecido no §4º da Cláusula 49ª do Contrato de Consórcio Público do CISALV atualmente vigente. Art. 4º Esta Resolução deverá ser publicada: I - Em versão resumida, através de extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, contendo o endereço eletrônico onde poderá ser obtida cópia integral da consolidação do contrato do Consórcio; II - Na íntegra, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISALV e em sítio na rede mundial de computadores denominada "internet" mantido pelo Consórcio."; Parágrafo único. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISALV. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Anexo Único da Resolução nº 03/2018 da Assembleia Geral do CISALV nas disposições que colidirem com as estabelecidas no art. 1º desta Resolução. A criação através de proposta da Presidência ou da Secretaria Executiva, e se constituirão, automaticamente, a qualquer tempo, desde que em decorrência de resolução da

Assembleia Geral aprovada pela maioria absoluta dos Entes consorciados. Ressaquinha, 30 de novembro de 2021. MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA - Presidente do CISALV. Informações das 12 as 17 horas pelo tel: (32) 3341-1235, pelo e-mail: contato@cisalv.mg.gov.br, e pelo Sítio Oficial: <https://www.cisalv.mg.gov.br>.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV. 30/11/2021. RESOLUÇÃO Nº 06/2021 DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CISALV. Ementa: "Dispõe sobre a autorização para contratação de pessoal temporário do CISALV que especifica e dá outras providências." Faço saber que a Assembleia Geral Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV, no uso das atribuições previstas na Lei Federal 11.107/2005 aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução, principalmente CONSIDERANDO: Os poderes conferidos à Assembleia Geral do CISALV na Cláusula 13ª inciso VII e §3º da Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISALV; A necessidade de regulamentação da contratação de pessoal temporário para a execução de obra pública de expansão da sede administrativa e assistencial do CISALV por execução direta; A aprovação da presente Resolução por meio da Assembleia Geral do CISALV e 23 de novembro de 2021; RESOLVE: Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a formalização de contratação por tempo determinado de pessoal pelo CISALV para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República de 1988, destinado a realização de obra pública de expansão da sede administrativa e assistencial do CISALV. Art. 2º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público descrita no art. 1º, fica o CISALV, através da Secretaria Executiva e Presidência, autorizados a promover processo administrativo de contratação de pessoal na forma do inciso IX do art. 37 da CF/88 e pelo disposto na CLT. Art. 3º. As contratações atenderão as necessidades de mão de obra na execução do objeto descrito no art. 1º e envolverá a contratação de pessoa nas seguintes áreas: I - Pedreiro; II - Ajudante de pedreiro; III - Pintor; IV - Ajudante de pintor; V - Demais profissionais não listados no item anterior, desde que vinculados à finalidade descrita no art. 1º desta resolução. Art. 4º O processo administrativo de contratação de pessoal autorizado por esta

resolução deverá observar, nos termos da consulta nº 896.648 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o atendimento do princípio da ampla acessibilidade às funções públicas de caráter temporário, observadas as seguintes premissas: I - Processo seletivo com critério objetivo de seleção para contratações por prazo superior a 12 meses; II - Atendimento aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da isonomia. Art. 5º As contratações, ultimado o processo administrativo a que se refere o art. 4º, serão feitas por tempo determinado, por período correspondente à respectiva execução/fase da obra a ser edificada, conforme cronograma físico financeiro limitado, em qualquer caso, ao prazo máximo de vinte e quatro meses, incluídos prazos de eventuais prorrogações e aditivos. Art. 6º O recrutamento de pessoal a ser contratado por prazo superior a doze meses, nos termos desta resolução, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público. §1º Serão efetivadas através de edital público de designação as contratações que sejam formalizadas por período superior a cento e oitenta dias e igual ou inferior a doze meses; §2º As contratações que sejam formalizadas por prazo determinado igual ou inferior ao prazo de cento e oitenta dias serão formalizadas prescindindo de processo seletivo ou de designação pública. §3º A contratação realizada para atendimento do disposto no art. 1º será efetivada prescindindo da prévia existência de vaga em caráter permanente. Art. 7º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e provisionamento de recursos. Art. 8º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta resolução, será fixada em conformidade com as tabelas salariais em vigor do contrato de consórcio público e do estatuto do CISALV: I - Pedreiro, correspondente ao nível de vencimento "REM05"; II - Ajudante de pedreiro e/ou ajudante de pintor, correspondente ao nível de vencimento "REM02"; III - Pintor "REM04". Parágrafo único. Fica expressamente autorizada a contratação pela remuneração correspondente praticada pelo mercado, apurada em processo administrativo próprio, na hipótese de outros profissionais não listados nos incisos I a III do caput, desde que vinculados à finalidade descrita no art. 1º desta resolução. Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta resolução não poderá:

A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://www.cisalv.com.br/imprensaoficial/> e/ou <https://www.cisalv.mg.gov.br/imprensaoficial/>

Código de Verificação de Autenticidade: **alr-3ou**

Pág. 7/8

Alfredo Vasconcelos - Alto Rio Doce - Antônio Carlos - Barbacena - Capela Nova - Carandá - Caranaíba - Cipotânea - Cristiano Ottoni - Desterro de Entre Rios - Desterro do Melo - Entre Rios de Minas - Ibertioga - Jeceaba - Paiva - Ressaquinha - Santa Bárbara do Tugúrio - Santana do Garambéu - Santa Rita de Ibitipoca - São Brás do Suaçuí - Senhora dos Remédios

monteiro



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Rua Vice-Prefeito Antônio A. de Lima, 135 - CEP 36.270-000 - B. Centro

Ressaquinha - MG - CNPJ. 02.334.933/0001-40 - Telefax: (32) 3341.1235

Email: cislav@bol.com.br

Diário Oficial Eletrônico do CISALV e-DOC

Ressaquinha, 27 de Junho de 2018

Art. 1.º Fica a Presidente do Consórcio autorizada à constituir mediante Portaria Administrativa, a Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório do CISALV.

Art. 2.º A presente Resolução deverá ser encaminhada à todos os municípios Consorciados para que se manifestem em um período de 15 (quinze) dias corridos sobre a possibilidade e a qualificação do servidor estável que poderá ser cedido ao Consórcio para compor a comissão de que trata o Art. 1.º desta Resolução.

Parágrafo único: O município cessionário deverá expedir Portaria de Cessão para que a Presidência proceda a nomeação do servidor enquanto membro.

Art. 3.º Após a indicação dos servidores estáveis pelos municípios, a Presidência deverá selecionar por meio de sorteio apenas cinco servidores, sendo três titulares e dois suplentes.

Art. 4.º A Presidente do CISALV poderá ainda caso entenda necessário, disciplinar através de Portaria o Regulamento dos trabalhos da Comissão de que trata esta Resolução.

Art. 5.º Os servidores cedidos dos municípios consorciados para os fins desta Resolução, não farão jus à nenhuma remuneração ou indenização por parte do CISALV, continuando o município cessionário único e total responsável pelo servidor.

Art. 6.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISALV.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISALV.

Ressaquinha, 27 de junho de 2018.

Assembléia Geral do CISALV

RESOLUÇÃO Nº 03/2018

DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CISALV

Dispõe sobre a Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISALV, e dá outras providências;

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto na Lei Federal 11.107/2.005, e CONSIDERANDO:

Os poderes conferidos à Assembléia Geral do CISALV no inciso VII do art. 23 do Estatuto do CISALV;

Os poderes conferidos à Assembléia Geral do CISALV no inciso VII da Cláusula 13ª do Contrato de Consórcio Público do CISALV;

Os poderes conferidos à Assembléia Geral do CISALV no §4º da Cláusula 49ª do Contrato de Consórcio Público do CISALV;

RESOLVE:

Art. 1.º O protocolo de intenções convertido em contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV passará a vigorar na forma da consolidação aprovada por deliberação da assembléia geral do CISALV realizada em 27 de junho de 2018.

Art. 2.º A consolidação a que se refere o art. 1.º desta Resolução deverá ser ratificada por lei dos Municípios Consorciados ao CISALV.

Parágrafo único: A ratificação da consolidação pela maioria dos municípios Consorciados, já será suficiente para o início de sua vigência conforme estabelecido no §4º da Cláusula 49ª do Contrato de Consórcio Público do CISALV atualmente vigente.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISALV.

Ressaquinha, 27 de junho de 2018.

Assembléia Geral do CISALV

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTODAS VERTENTES - CISALV

Este instrumento de consolidação, ora denominado "contrato do consórcio público CISALV", possui origem no protocolo de intenções do CISALV subscrito em 11 de novembro de 2013 e aprovado pela Assembléia Geral.

O extrato resumido do protocolo de intenções, foi publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, edição do dia 26 de novembro de 2013 na página 3 da seção/caderno Publicações de Terceiros.

A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://www.cislav.com.br/imprensaoficial/>

Código de Verificação de Autenticidade: d2j-7aw

Pág. 3/23

Alfredo Vasconcelos - Alto Rio Doce - Antônio Carlos - Barbacena - Capela Nova - Carandaí - Caranaíba - Cipotânea - Cristiano Ottoni - Desterro do Melo - Ibertioga - Jeceaba - Paiva - Santa Bárbara do Tugúrio - Santana do Garambéu - Santa Rita de Ibitipoca - São Brás do Suaqui - Ressaquinha - Senhora dos Remédios



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Rua Vice-Prefeito Antônio A. de Lima, 135 - CEP 36.270-000 - B. Centro

Ressaquinha – MG - CNPJ. 02.334.933/0001-40 - Telefax: (32) 3341.1235

Email: cisalv@bol.com.br

Diário Oficial Eletrônico do CISALV e-DOC

Ressaquinha, 27 de Junho de 2018

O protocolo de intenções, após a sua aprovação foi ratificado por Lei nos Municípios subscritores conforme listagem que segue:

Município de Alfredo Vasconcelos – Lei Municipal nº 424/2013;

Município de Alto Rio Doce – Lei Municipal nº 624/2014;

Município de Antônio Carlos – Lei Municipal nº 1.856/2013;

Município de Barbacena – Lei Municipal nº 4.544/2013;

Município de Carandaí – Lei Municipal nº 2.096/2013;

Município de Capela Nova – Lei Municipal nº 799/2013;

Município de Cristiano Ottoni – Lei Municipal nº 776/2014;

Município de Desterro do Melo – Lei Municipal nº 720/2014;

Município de Paiva – Lei Municipal nº 1.164/2014;

Município de Ressaquinha – Lei Municipal nº 1.185/2013;

Município de Santa Bárbara do Tugúrio – Lei Municipal nº 609/2014;

Município de Santa Rita de Ibitipoca – Lei Municipal nº 583/2014;

Município de Senhora dos Remédios – Lei Municipal nº 1.405/2013;

O CISALV foi constituído e instalado como pessoa jurídica de direito público interno, tipo associação, de natureza autárquica na data de 29 de janeiro de 2014 conforme ato de instauração próprio.

Após a ratificação em Lei pelos municípios subscritores, e a constituição do CISALV como público, os seguintes municípios posteriormente se Consorciaram conforme relação e nos termos das Leis Municipais que seguem:

Município de Cipotânea – Lei Municipal nº 679/2014;

Município de Santana do Garambéu – Lei Municipal nº 378/2014;

Município de Caranaíba – Lei Municipal nº 680/2010;

Município de Ibiritoga – Lei Municipal nº 658/2010;

Município de Jeceaba – Lei Municipal nº 1.207/2014;

Município de São Brás do Suaçuí – Lei Municipal nº 945/2005;

Integra ainda a presente consolidação, além da redação original do protocolo de intenções convertido em contrato de consórcio, a alteração do contrato de consórcio aprovada pela Primeira Assembléia Geral Ordinária do CISALV do exercício de 2016 ocorrida em 25 de fevereiro de 2016.

Desta forma, os Municípios qualificados na cláusula primeira deste instrumento, reunidos em Assembléia Geral, resolvem formalizar a presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV devidamente constituído como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa, que tem por finalidade a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a execução e a gestão associada de ações e serviços públicos de saúde.

Ressaquinha, 27 de junho de 2018.

Titulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

CLÁUSULA 1ª O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV - é integrado pelos Municípios consorciados a seguir indicados:

§1º Municípios subscritores desta Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISALV:

I - **Município de Alfredo Vasconcelos**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 26.130.617/0001-15, com sede à Praça dos Bandeirantes, 20, Centro, Alfredo Vasconcelos;

II - **Município de Alto Rio Doce**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 18.094.748/0001-66, com sede à Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121, Centro, Alto Rio Doce;

III - **Município de Antônio Carlos**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 18.094.763/0001-04, com sede à Rua João de Amorim 160, Centro, Antônio Carlos;

A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://www.cisalv.com.br/imprensaoficial/>

Código de Verificação de Autenticidade: **d2j-7aw**

Pág. 4/23

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Carandaí – Caranaíba – Cipotânea – Cristiano Ottoni – Desterro do Melo – Ibiritoga – Jeceaba – Paiva – Santa Bárbara do Tugúrio – Santana do Garambéu – Santa Rita de Ibitipoca – São Brás do Suaçuí – Ressaquinha – Senhora dos Remédios

mmfrio



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Rua Vice-Prefeito Antônio A. de Lima, 135 - CEP 36.270-000 - B. Centro

Ressaquinha - MG - CNPJ. 02.334.933/0001-40 - Telefax: (32) 3341.1235

Email: cisalv@bol.com.br

Diário Oficial Eletrônico do CISALV e-DOC

Ressaquinha, 27 de Junho de 2018

IV - **Município de Barbacena**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 17.095.043/0001-09, com sede à Rua Silva Jardim, 122, Centro, Barbacena;

V - **Município de Capela Nova**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 19.259.951/0001-08, com sede à Rua Lopes de Assis, 09, Centro, Capela Nova;

VI - **Município de Carandaí**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 18.094.797/0001-07, com sede à Praça Barão Santa Cecília, 68, Centro, Carandaí;

VII - **Município de Cristiano Ottoni**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 19.718.402/0001-54, com sede Rua Joaquim Ribeiro Castro, 10, Centro, Cristiano Ottoni;

VIII - **Município de Desterro do Melo**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 18.094.813/0001-53, com sede Av. Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo;

IX - **Município de Paiva**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 17.747.965/0001-45, com sede à Praça Bias Fortes, 22, Centro, Paiva;

X - **Município de Ressaquinha**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 18.094.847/0001-48, com sede à Rua Padre Geraldo Magela, 02, Centro, Ressaquinha;

XI - **Município de Santa Bárbara do Tugúrio**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 18.094.854/0001-40, com sede à Rua Camilo Silvério Mendes, 84, centro, Santa Bárbara do Tugúrio;

XII - **Município de Santa Rita de Ibitipoca**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 18.094.862/0001-96, com sede à Rua Joaquim Rabelo da Fonseca, 150, centro, Santa Rita de Ibitipoca;

XIII - **Município de Senhora dos Remédios**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 18.094.870/0001-40, com sede à Rua Coronel Ferrão, 259, Centro, Senhora dos Remédios;

XIV - **Município de Caranaíba**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 18.094.789/0001-52, com sede à Rua Major José Henriques, 66, Centro, Caranaíba;

XV - **Município de Cipotânea**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 18.094.805/0001-07, com sede à Rua Francisca Pedrosa, 13, Centro, Cipotânea;

XVI - **Município de Ibertioga**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 18.094.839/0001-00, com sede à Rua Capitão Evaristo Carvalho, 56, Centro, Ibertioga;

XVII - **Município de Jeceaba**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 20.356.739/0001-48, com sede à Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n, Centro, Jeceaba;

XVIII - **Município de São Brás do Suaçuí**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 20.356.754/0001-96, com sede à Avn. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150, Centro, São Brás do Suaçuí;

XIX - **Município de Santana do Garambéu**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 18.338.285/0001-30, com sede à Praça Paiva Duque, 120, Centro, Santana do Garambéu;

§2º Os Municípios qualificados no §1º desta cláusula deverão, ratificar em Lei Municipal a presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV.

CLÁUSULA 2ª. A presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte após sua ratificação em Lei pela maioria absoluta dos Municípios que o subscreveram, adotando-se a denominação de "contrato consolidado do consórcio público CISALV", documento regido pelas normas de direito público e que possui a natureza jurídica de ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV.

§ 1º A subscrição da presente consolidação pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo do respectivo Ente Consorciado.

§ 2º Somente poderá ratificar a presente Consolidação o ente da Federação indicado no §1º da Cláusula 1ª.

§ 3º O Ente da Federação não indicado no §1º da Cláusula 1ª poderá integrar o Consórcio mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - aprovação pela Assembléia Geral do Consórcio; e

II - Lei de ratificação do contrato consolidado do consórcio público CISALV expedida pelo próprio Município que ingressar, que poderá ser expedida na forma de lei de simples autorização para o ingresso em consórcio público, hipótese em que se estará compreendida a ratificação integral do contrato consolidado do consórcio público CISALV.

§ 4º A lei autorizadora, que ratificar contrato consolidado do consórcio público CISALV poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente instrumento, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de aprovação da Assembléia Geral.

A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://www.cisalv.com.br/imprensaoficial/>

Código de Verificação de Autenticidade: d2j-7aw

Pág. 5/23

Alfredo Vasconcelos - Alto Rio Doce - Antônio Carlos - Barbacena - Capela Nova - Carandaí - Caranaíba - Cipotânea - Cristiano Ottoni - Desterro do Melo - Ibertioga - Jeceaba - Paiva - Santa Bárbara do Tugúrio - Santana do Garambéu - Santa Rita de Ibitipoca - São Brás do Suaçuí - Ressaquinha - Senhora dos Remédios



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Rua Vice-Prefeito Antônio A. de Lima, 135 - CEP 36.270-000 - B. Centro

Ressaquinha - MG - CNPJ. 02.334.933/0001-40 - Telefax: (32) 3341.1235

Email: cisalv@bol.com.br

Diário Oficial Eletrônico do CISALV e-DOC

Ressaquinha, 27 de Junho de 2018

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV cadastrado sob o CNPJ nº 02.334.933/0001-40, é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa

CLÁUSULA 4ª. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. A sede do Consórcio é na Rua Vice Prefeito Antônio Alves de Lima, 135, Centro em Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§1º A área de atuação do CISALV será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete.

§2º A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação desta alteração por lei dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 6ª. A finalidade geral do CISALV é realizar a gestão e a execução de ações e serviços de saúde, assegurado o acesso universal e igualitário da população atendida pelos Municípios consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. São objetivos do Consórcio:

I - garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS nos Municípios associados, conforme estipulado nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

II - representação institucional dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área da saúde pública, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007;

IV - assegurar, indistintamente, a prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados, de forma eficiente e eficaz, quer através de programas de atuação própria ou por originários de outras esferas governamentais;

V - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do CISALV;

VI - promover o fortalecimento da prestação dos serviços básicos e de especialidades de saúde existentes nos Municípios consorciados;

VII - estimular e propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas, para eficazmente atingir a excelência na operacionalização das atividades de saúde;

VIII - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CISALV;

IX - instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes à prestação direta e indireta de serviços de saúde à população regional;

X - adotar medidas e procedimentos destinados à promoção da saúde aos habitantes dos Municípios associados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

XI - viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do CISALV.

XII - exercer outras competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto a ações e serviços públicos de saúde e atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias nas previstas nos incisos anteriores.

§1º Os Municípios somente poderão se consorciar para a totalidade das finalidades, da finalidade geral e dos objetivos específicos elencados na instituição do CISALV, sendo expressamente vedada a adesão parcial ou a ratificação com ressalvas ou ainda desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio e de programa.

§2º Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CISALV poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores da presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público;

A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://www.cisalv.com.br/imprensaoficial/>

Código de Verificação de Autenticidade: d2j-7aw

Pág. 6/23

Alfredo Vasconcelos - Alto Rio Doce - Antônio Carlos - Barbacena - Capela Nova - Carandá - Caranaíba - Cipotânea - Cristiano Otoni - Desterro do Melo - Ibertioga - Jeceaba - Paiva - Santa Bárbara do Tugúrio - Santana do Garambéu - Santa Rita de Ibitipoca - São Brás do Suaçuí - Ressaquinha - Senhora dos Remédios



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Rua Vice-Prefeito Antônio A. de Lima, 135 - CEP 36.270-000 - B. Centro

Ressaquinha - MG - CNPJ. 02.334.933/0001-40 - Telefax: (32) 3341.1235

Email: cisalv@bol.com.br

Diário Oficial Eletrônico do CISALV e-DOC

Ressaquinha, 27 de Junho de 2018

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando o presente instrumento;

IV - estabelecer contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria e contratos de gestão para a execução das ações e a prestação dos serviços públicos fixados neste instrumento;

V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§3º O CISALV poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§4º O CISALV poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos desta Consolidação do Contrato de Consórcio Público, e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7ª. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas desta Consolidação do Contrato de Consórcio Público.

§1º O estatuto poderá dispor sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

§2º O estatuto atualmente vigente deverá ser reformado em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a ratificação em Lei pela maioria absoluta dos municípios consorciados da presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 8ª. O Consórcio é composto das seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Conselho de Secretários;

§ 1º O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º O estatuto do Consórcio definirá a estrutura dos órgãos referidos no caput, desta cláusula, bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

CLÁUSULA 9ª. A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembléia Geral.

CLÁUSULA 10ª. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação da Assembléia Geral será definida no estatuto.

CLÁUSULA 11ª. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que há aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou Ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://www.cisalv.com.br/imprensaoficial/>

Código de Verificação de Autenticidade: d2j-7aw

Pág. 7/23

Alfredo Vasconcelos - Alto Rio Doce - Antônio Carlos - Barbacena - Capela Nova - Carandaí - Caranaíba - Cipotânea - Cristiano Otoni - Desterro do Melo - Ibertioga - Jeceaba - Paiva - Santa Bárbara do Tugúrio - Santana do Garambéu - Santa Rita de Ibitipoca - São Brás do Suaçui - Ressaquinha - Senhora dos Remédios

mmf



Diário Oficial Eletrônico do CISALV e-DOC

Ressaquinha, 27 de Junho de 2018

CLÁUSULA 12ª. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de Assembléia, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado constantes deste instrumento e do estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA 13ª. Compete à Assembléia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha ratificado a presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público ou que tenha expressa autorização Legal para compor o Consórcio através de Lei municipal;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o presidente, para mandato de 02 (anos), permitida a reeleição para um único período subsequente;

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CISALV;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c) A realização de operação de crédito;

d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio

f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio, bem como autorizar ainda a cessão de empregado público do Consórcio a qualquer que seja o município consorciado;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do CISALV, proferida em Assembléia Geral convocada para este fim específico.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

§ 3º Instituir através do Estatuto do Consórcio deliberação sobre a descrição, quantidade, forma de provimento, número de vagas, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, sobre o regime, sobre as atribuições, sobre as funções gratificadas e as gratificações, bem como sobre quaisquer outros assuntos relacionados aos empregados públicos do CISALV, observados com rigor as determinações e limites contidos nos Anexos deste instrumento, jamais podendo infringi-las, ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 14ª. O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§ 1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2º O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 4º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I - Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II - A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 5º O Estatuto disporá sobre a data da eleição para Presidente do CISALV em ano que não houver eleição municipal.

A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://www.cisalv.com.br/imprensaoficial/>

Código de Verificação de Autenticidade: d2j-7aw

Pág. 8/23



Diário Oficial Eletrônico do CISALV e-DOC

Ressaquinha, 27 de Junho de 2018

CLÁUSULA 15ª. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que caso queira, se manifeste sobre a substituição ou permanência do Secretário Executivo.

§1º Ocorrendo a hipótese de o Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:

I - Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;

II - A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembleia Geral mediante quórum qualificado de 2/3 dos Municípios consorciados, observado o disposto no §3º da cláusula 14ª.

III - Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.

§ 2º A não indicação de novo Secretário Executivo por parte do Presidente eleito, importará expressamente na manutenção do Secretário Executivo em exercício.

§ 3º O Secretário Executivo deverá, necessariamente, possuir curso superior, notória experiência em administração pública ou na área de saúde.

CLÁUSULA 16ª. Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quórum qualificado de 2/3(dois terço) dos Municípios consorciados.

§1º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada pela Assembleia nos 180 (cento e oitenta) dias corridos seguintes.

CLÁUSULA 17ª As atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicado o nome do representante.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

CLÁUSULA 18ª. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CISALV e, ainda, no Diário Oficial Eletrônico do CISALV.

CLÁUSULA 19ª. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 20ª. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício observadas as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA 21ª O Secretário Executivo bem como os demais empregados públicos do CISALV quando realizarem viagens ao interesse do Consórcio, farão jus ao recebimento de diárias, e reembolsos nos termos de regulamento próprio a ser expedido pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 22ª Além do previsto no estatuto compete à Secretaria Executiva:

A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://www.cisalv.com.br/imprensaoficial/>

Código de Verificação de Autenticidade: d2j-7aw

Pág. 9/23



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Rua Vice-Prefeito Antônio A. de Lima, 135 - CEP 36.270-000 - B. Centro

Ressaquinha - MG - CNPJ. 02.334.933/0001-40 - Telefax: (32) 3341.1235

Email: cisalv@bol.com.br

Diário Oficial Eletrônico do CISALV e-DOC

Ressaquinha, 27 de Junho de 2018

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II - julgar, mediante delegação da Presidência, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;

b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

III - efetivar, mediante prévia autorização da Presidência, a dispensa ou exoneração de empregados públicos em comissão e de empregado públicos temporários.

IV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V - exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

Capítulo V

DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 23ª - A Presidência do CISALV é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembléia Geral.

§1º Compete ao Presidente do CISALV, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

III - representar judicial e extrajudicialmente o CISALV, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;

IV - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CISALV, autorizada a delegação desta atribuição;

V - dar posse aos empregados públicos concursados do CISALV, bem como nomear os empregados públicos em comissão de livre nomeação e exoneração;

VI - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Secretários;

VIII - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

IX - expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

X - expedir portarias e decretos para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CISALV;

XI - delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CISALV;

XII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

XIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por esta Consolidação do Contrato de Consórcio Público ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

XIV - Aprovar para posterior deliberação da Assembléia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de julho do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://www.cisalv.com.br/imprensaoficial/>

Código de Verificação de Autenticidade: d2j-7aw

Pág. 10/23

Alfredo Vasconcelos - Alto Rio Doce - Antônio Carlos - Barbacena - Capela Nova - Carandaí - Caranaíba - Cipotânea - Cristiano Otoni - Desterro do Melo - Ibertioga - Jeceaba - Paiva - Santa Bárbara do Tugúrio - Santana do Garambéu - Santa Rita de Ibitipoca - São Brás do Suaçuí - Ressaquinha - Senhora dos Remédios



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Rua Vice-Prefeito Antônio A. de Lima, 135 - CEP 36.270-000 - B. Centro

Ressaquinha - MG - CNPJ. 02.334.933/0001-40 - Telefax: (32) 3341.1235

Email: cisalv@bol.com.br

Diário Oficial Eletrônico do CISALV e-DOC

Ressaquinha, 27 de Junho de 2018

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CISALV, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CISALV;

XVII - Aprovar por meio de Decreto e com base na alteração do salário mínimo vigente e de forma uniforme, a recomposição nos vencimentos constantes na Tabela do Anexo III deste Instrumento;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CISALV, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CISALV;

XXIV - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CISALV não atribuídas à competência da Assembléia Geral e não elencadas nesta cláusula.

§2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3º As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§5º O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos para exercer mandato de dois anos, permitida uma única reeleição para o mandato subsequente, observado o disposto no §8º desta cláusula.

§6º Compete ao Vice-Presidente do CISALV:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CISALV, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CISALV, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§ 7º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 60 (sessenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS

CLÁUSULA 24ª. O Conselho de Secretários será composto pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados, ou cargo congênere.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será de competência do Conselho de Secretários:

I - exercer competências estabelecidas neste instrumento e no estatuto.

II - Aprovar e alterar a Tabela Oficial de Preços e Procedimentos Médicos para que o CISALV proceda o Credenciamento dos Prestadores de Serviços de Saúde, na forma do art. 25 caput da Lei Federal 8.666/93.

TÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://www.cisalv.com.br/imprensaoficial/>

Código de Verificação de Autenticidade: d2j-7aw

Pág. 11/23

Alfredo Vasconcelos - Alto Rio Doce - Antônio Carlos - Barbacena - Capela Nova - Carandaí - Caranaíba - Cipotânea - Cristiano Otoni - Desterro do Melo - Ibertioga - Jeceaba - Paiva - Santa Bárbara do Tugúrio - Santana do Garambéu - Santa Rita de Ibitipoca - São Brás do Suaçui - Ressaquinha - Senhora dos Remédios



Diário Oficial Eletrônico do CISALV e-DOC

Ressaquinha, 27 de Junho de 2018

CLÁUSULA 25ª. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os concursados e contratados temporários para empregos públicos, os nomeados para exercício de emprego público em comissão, os servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A atividade de Presidente, membro do Conselho de Secretários, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CLÁUSULA 26ª. Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá instituir um regulamento próprio de pessoal, respeitadas as disposições previstas na CLT, bem como as peculiaridades do Consórcio Público.

CLÁUSULA 27ª. Os agentes públicos do CISALV serão nomeados para o exercício, em caráter permanente ou temporário, dos empregos públicos já instituídos no âmbito do CISALV na data da expedição desta consolidação e, ainda, de forma complementar, para o exercício dos empregos públicos que venham a ser criados através do Estatuto do CISALV.

§1º Os empregos públicos já instituídos no âmbito do CISALV na data da expedição desta consolidação, e que já foram devidamente ratificados por leis dos Entes Consorciados na primeira alteração do contrato de consórcio público, se encontram indicados no Anexo I deste instrumento juntamente com empregos a serem criados, que contém:

- I - nome anterior e atualizado do emprego público;
- II - forma de provimento e nomeação;
- III - atribuições e pré-requisitos;
- IV - vencimento, que já se encontra compatibilizado com o Anexo III.
- V - Área de atuação em compatibilidade com o Anexo II deste Instrumento;

§2º O Estatuto do CISALV poderá dispor sobre novos empregos públicos que eventualmente venham a ser demandados pelo Consórcio, hipótese em que deverá tratar da descrição, forma de provimento, número de vagas, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, atribuições, bem como sobre quaisquer outros assuntos relacionados aos empregados públicos do CISALV, observadas as determinações contidas nos Anexos II e III deste instrumento e pelo disposto no §3º desta cláusula.

§3º Fica expressamente autorizada a criação de novos empregos públicos na estrutura do CISALV, dispensada sua ratificação por lei dos Entes Consorciados, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Estejam vinculados a órgão permanente do CISALV, conforme organograma constante do Anexo IV deste instrumento;

II - Observem a estrutura de vencimentos constantes deste Contrato;

III - Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente;

IV - Seja previamente justificada a criação do emprego público, demonstrando-se:

- a) a motivação do ato, que poderá ser em caráter permanente ou temporário;
- b) a origem dos recursos financeiros e a disponibilidade orçamentária que serão utilizados para cobertura dos gastos;

V - atendam aos parâmetros da área de atuação estabelecidos no Anexo II;

VI - observem os padrões de vencimento do Anexo III e respectivas atualizações.

§4º O CISALV, mediante deliberação da assembleia, poderá dispor no Estatuto do Consórcio, sobre vantagens de caráter temporário ou permanente vinculadas à concessão de gratificações, bem como de funções gratificadas ou funções de confiança, desde que observadas as condições estabelecidas nos §§2º e 3º desta cláusula, dispensada a ratificação por lei dos Entes Consorciados.

§5º O provimento dos empregos, a designação para as funções gratificadas, a concessão de gratificações, de que trata esta Cláusula serão feitos de forma escalonada e condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária e financeira suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no §1º do art. 169 da Constituição da República de 1988.

A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://www.cisalv.com.br/imprensaoficial/>

Código de Verificação de Autenticidade: d2j-7aw

Pág. 12/23

Alfredo Vasconcelos - Alto Rio Doce - Antônio Carlos - Barbacena - Capela Nova - Carandaí - Caranaíba - Cipotânea - Cristiano Ottoni - Desterro do Melo - Ibertoga - Jeceaba - Paiva - Santa Bárbara do Tugúrio - Santana do Garambéu - Santa Rita de Ibitipoca - São Brás do Suaçuí - Ressaquinha - Senhora dos Remédios



Diário Oficial Eletrônico do CISALV e-DOC

Ressaquinha, 27 de Junho de 2018

CLÁUSULA 28ª. Por Ato unilateral do Presidente do CISALV respeitada a concordância do empregado público, poderá ser feita alteração definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público, sendo admitido inclusive a ampliação de sua jornada de trabalho, desde que respeitadas as disposições expressas em lei.

CLÁUSULA 29ª. O quadro de pessoal do Consórcio será composto pelos empregos públicos descritos no Anexo I deste instrumento e, ainda, de forma complementar, aqueles que venham a ser tratados no Estatuto do CISALV.

§ 1º Os Anexos II e III deste Instrumento fixam os parâmetros a serem observados na instituição de novos empregos públicos através do Estatuto do CISALV, observado, em qualquer caso, de forma cumulativa, as disposições constantes da cláusula 27ª deste instrumento.

§ 2º O Anexo III fixa a Tabela Oficial de vencimentos de empregados públicos do CISALV, distribuídos entre as diversas naturezas dos empregos públicos, quais sejam:

- I - empregos de carreira sujeitos à concurso público;
- II - empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;
- III - funções gratificadas;
- IV - gratificações;
- V - empregos vinculados à funções temporárias.

CLÁUSULA 30ª. Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração.

§ 1º os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º Após o Presidente do CISALV subscrever o Edital de Concurso Público, o mesmo deverá ser submetido à Assembleia Geral para ciência.

CLÁUSULA 31ª Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Cláusula, a dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal.

§ 1º Em se tratando de Empregos em Comissão não haverá necessidade de processo legal para exoneração haja vista tratar-se de emprego de livre nomeação e exoneração.

§ 2º Em se tratando de Empregados Concursados deverá ser instaurado Procedimento Administrativo onde seja assegurado direito a ampla defesa e ao contraditório para a demissão, devendo restar comprovado que a demissão ocorrerá a bem do serviço público e que a permanência do empregado causará danos ao Consórcio.

§ 3º O Processo Administrativo deverá ser homologado pelo Presidente do CISALV e levado à Assembleia Geral para Ratificação por dois 2/3, onde será assegurado ao empregado o direito a ampla defesa e ao contraditório perante a Assembleia para decisão final.

§ 4º Anualmente a Assembleia Geral deverá, quando da aprovação da Proposta Orçamentária do CISALV, deliberar sobre o procedimento a ser adotado na hipótese de indisponibilidade orçamentária e financeira para o custeio das despesas de pessoal, observando-se, critério prioritário de redução que recaia de forma gradativa nas seguintes condições:

- I – Redução de despesas com Gratificações e Funções Gratificadas.
- II – Redução de despesas com empregos em comissão.
- III – Redução de despesas com contratados temporários.
- IV – Redução de despesas mediante demissão de concursados.

§ 5º O disposto no inciso IV deverá atender de mesma forma o disposto nos parágrafos 2º e 3º desta Cláusula.

CLÁUSULA 32ª Será permitindo aos empregados públicos concursados o afastamento para o exercício de Emprego em Comissão no CISALV nos termos do que prever o regulamento pessoal.

§ 1º Na hipótese de encerramento e extinção do Consórcio, todos os empregados serão demitidos, mesmo aqueles aprovados por Concurso Público.

§ 2º Será regulamentado outras possibilidades de afastamento em regulamento próprio de pessoal do Consórcio.

CLÁUSULA 33ª Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público.

A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://www.cisalv.com.br/imprensaoficial/>

Código de Verificação de Autenticidade: **d2j-7aw**

Pág. 13/23

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Carandaí – Caranaíba – Cipotânea – Cristiano Otoni – Desterro do Melo – Ibertioga – Jeceaba – Paiva – Santa Bárbara do Tugúrio – Santana do Garambéu – Santa Rita de Ibitipoca – São Brás do Suaçuí – Ressaquinha – Senhora dos Remédios



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Rua Vice-Prefeito Antônio A. de Lima, 135 - CEP 36.270-000 - B. Centro

Ressaquinha - MG - CNPJ. 02.334.933/0001-40 - Telefax: (32) 3341.1235

Email: cislav@bol.com.br

Diário Oficial Eletrônico do CISALV e-DOC

Ressaquinha, 27 de Junho de 2018

§ 1º As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II - A seleção mediante prova e aplicação de critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

§ 2º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 34ª. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação que ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS

CLÁUSULA 35ª. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§ 1º As contratações diretas, com fundamento no art. 24 e art. 25 da Lei nº. 8.666, de 21.6.1993, deverão ser autorizadas pelo Secretário Executivo.

§ 2º Todos os editais de licitação deverão ser publicados em local próprio na sede do CISALV e no Diário Oficial Eletrônico do CISALV, dispensada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISALV na hipótese de convite e dispensas formalizadas nos termos do art. 24, incisos I e II da Lei 8.666/93.

§ 3º Por deliberação da Assembléia poderão ser adotados outros meios de publicidade das licitações e contratos do CISALV.

§ 4º A contratação de serviços médicos terceirizados deverá sempre que possível ocorrer através de Credenciamento por inexigibilidade de Licitação.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 36ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio

§ 2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderão firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

CLÁUSULA 37ª. O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 38ª. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 39ª. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet, em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio.

§ 1º Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá ser dar pela doação de bens ou de serviços.

§ 2º A critério da Assembléia Geral os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio poderão ser admitidos sem a contribuição de que trata o § 1º desta Cláusula, mas os mesmos só farão jus à parcela de patrimônio adquirido após o seu ingresso.

A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://www.cislav.com.br/imprensaoficial/>

Código de Verificação de Autenticidade: d2j-7aw

Pág. 14/23

Alfredo Vasconcelos - Alto Rio Doce - Antônio Carlos - Barbacena - Capela Nova - Carandaí - Caranaíba - Cipotânea - Cristiano Ottoni - Desterro do Melo - Ibertioga - Jeceaba - Paiva - Santa Bárbara do Tugúrio - Santana do Garambéu - Santa Rita de Ibitipoca - São Brás do Suaçui - Ressaquinha - Senhora dos Remédios



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Rua Vice-Prefeito Antônio A. de Lima, 135 - CEP 36.270-000 - B. Centro

Ressaquinha - MG - CNPJ. 02.334.933/0001-40 - Telefax: (32) 3341.1235

Email: cislav@bol.com.br

Diário Oficial Eletrônico do CISALV e-DOC

Ressaquinha, 27 de Junho de 2018

§ 3º O atual patrimônio do Consórcio é considerado de posse igualitária a todos os municípios que subscreveram este instrumento.

CLÁUSULA 40ª – Constituem patrimônio do Consórcio:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

§ 1º A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 2º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 41ª - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados;

VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - os saldos do exercício;

IX - as doações e legados;

X - o produto de alienação de seus bens livres;

XI - o produto de operações de crédito;

XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - os créditos e ações;

XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo de Intenções, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;

III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

§ 4º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 5º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§ 6º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

§ 7º Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://www.cislav.com.br/imprensaoficial/>

Código de Verificação de Autenticidade: d2j-7aw

Pág. 15/23

Alfredo Vasconcelos - Alto Rio Doce - Antônio Carlos - Barbacena - Capela Nova - Carandaí - Caranaíba - Cipotânea - Cristiano Ottoni - Desterro do Melo - Ibertioga - Jeceaba - Paiva - Santa Bárbara do Tugúrio - Santana do Garambéu - Santa Rita de Ibitipoca - São Brás do Suaçuí - Ressaquinha - Senhora dos Remédios



Diário Oficial Eletrônico do CISALV e-DOC

Ressaquinha, 27 de Junho de 2018

§ 8º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 42ª. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017 de 17.1.2007.

TÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 43ª - Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na cláusula sexta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§ 1º A prestação dos serviços previstos na cláusula sexta, poderá ser delegada mediante aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento.

§ 2º A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§ 3º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§ 4º Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§ 5º A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

- I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;
- II - remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;
- III - tributos incidentes e encargos financeiros;
- IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;
- V - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- VII - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- VIII - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- IX - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- X - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- XI - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6º A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

III - os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 7º Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://www.cisalv.com.br/imprensaoficial/>

Código de Verificação de Autenticidade: d2j-7aw

Pág. 16/23

Alfredo Vasconcelos - Alto Rio Doce - Antônio Carlos - Barbacena - Capela Nova - Carandaí - Caranaíba - Cipotânea - Cristiano Ottoni - Desterro do Melo - Ibertioga - Jeceaba - Paiva - Santa Bárbara do Tugúrio - Santana do Garambéu - Santa Rita de Ibitipoca - São Brás do Suaçui - Ressaquinha - Senhora dos Remédios



Diário Oficial Eletrônico do CISALV e-DOC

Ressaquinha, 27 de Junho de 2018

TÍTULO VI

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 44ª - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1º São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 2º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://www.cislav.com.br/imprensaoficial/>

Código de Verificação de Autenticidade: d2j-7aw

Pág. 17/23



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Rua Vice-Prefeito Antônio A. de Lima, 135 - CEP 36.270-000 - B. Centro

Ressaquinha – MG - CNPJ. 02.334.933/0001-40 - Telefax: (32) 3341.1235

Email: cisalv@bol.com.br

Diário Oficial Eletrônico do CISALV e-DOC

Ressaquinha, 27 de Junho de 2018

§ 5º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6º A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7º O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio.

§ 8º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 9º No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TÍTULO VII DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA

CLÁUSULA 45ª. A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada de o respectivo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA 46ª. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

§ 1º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral.

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembléia Geral.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 47ª. São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I - a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidade igual, assemelhada ou incompatível sem a prévia autorização da Assembléia Geral;

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

§ 3º A exclusão tratada nesta Cláusula somente ocorrerá por ato expresso da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 48ª. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://www.cisalv.com.br/imprensaoficial/>

Código de Verificação de Autenticidade: d2j-7aw

Pág. 18/23

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Carandaí – Caranaíba – Cipotânea – Cristiano Otoni – Desterro do Melo – Ibertioga – Jeceaba – Paiva – Santa Bárbara do Tugúrio – Santana do Garambéu – Santa Rita de Ibitipoca – São Brás do Suaçuí – Ressaquinha – Senhora dos Remédios



Diário Oficial Eletrônico do CISALV e-DOC

Ressaquinha, 27 de Junho de 2018

TÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 49ª. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§ 1º A assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio, ressalvado o disposto na Cláusula 32ª do presente instrumento.

§ 4º A alteração do contrato de consórcio público será definida em Assembleia Geral, mediante aprovação do quórum qualificado de 2/3, condicionado a ratificação por lei municipal da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

Título IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 50ª. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente instrumento e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelo Estatuto e Regulamento.

CLÁUSULA 51ª. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 52ª. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 53ª. Até a aprovação do novo estatuto do Consórcio, ficará mantido o atual Estatuto, no que couber e não contrarie o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA 54ª. O atual plano de Cargos e Salários ficará consolidado nos termos do Anexo I deste instrumento, entrando em vigor com a vigência da presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA 55ª. Para dirimir eventuais controvérsias desta Consolidação de Contrato de Consórcio Público, fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 56ª. O presente instrumento é redigido em duas vias de 32 páginas subscritas pelos representantes legais dos Municípios participantes.

Ressaquinha, 27 de junho de 2018.

A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://www.cisalv.com.br/imprensaoficial/>

Código de Verificação de Autenticidade: d2j-7aw

Pág. 19/23



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Rua Vice-Prefeito Antônio A. de Lima, 135 - CEP 36.270-000 - B. Centro
Ressaquinha - MG - CNPJ. 02.334.933/0001-40 - Telefax: (32) 3341.1235
Email: cisalv@bol.com.br

Diário Oficial Eletrônico do CISALV e-DOC

Ressaquinha, 27 de Junho de 2018

ANEXO I
EMPREGOS PÚBLICOS - §1º DA CLÁUSULA 27ª
EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO ATUALIZADA	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar Nível Fundamental	01	40 h	REM01
Auxiliar de Mecânica	Auxiliar de Mecânica	Auxiliar Operacional Nível Fundamental	01	40 h	REM02
Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	Auxiliar Nível Médio	01	40 h	REM02
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia	Auxiliar Nível Técnico com Registro e Conselho de Classe	01	24 h	REM02
Contador	Contador	Agente Nível Superior com Registro e Conselho de Classe	01	20 h	REM04
Enfermeiro	Enfermeiro	Agente Nível Superior com Registro e Conselho de Classe	01	20 h	REM04

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO ATUALIZADA	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL
Diretor de Faturamento	Gerente de Faturamento	Gerente Nível Médio	01	40 h	REM 03
Diretor de Transportes	Gerente de Transportes	Gerente Nível Médio	01	40 h	REM 03
Diretor de Administração e Planejamento	Diretor de Administração e Finanças	Diretor Nível Superior	01	40 h	REM 04
Superintendente Geral de Gestão e Relações Institucionais		Superintendente Nível Superior	01	30 h	REM 05
Secretário Executivo		Secretaria Executiva	01	30 h	REM 06

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EMPREGOS PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO ATUALIZADA	REQUISITOS ATUALIZADOS	ATRIBUIÇÕES ATUALIZADAS
Auxiliar de Administração CBO 4110-05	ENSINO MÉDIO COMPLETO CONHECIMENTO BÁSICO DE INFORMÁTICA	Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; organizar e manter a limpeza do ambiente de trabalho; executar serviços gerais de escritórios; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.

A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://www.cisalv.com.br/imprensaoficial/>
Código de Verificação de Autenticidade: d2j-7aw

Pág. 20/23

Alfredo Vasconcelos - Alto Rio Doce - Antônio Carlos - Barbacena - Capela Nova - Carandá - Caranaíba - Cipotânea - Cristiano Ottoni - Desterro do Melo - Ibertioga - Jeceaba - Paiva - Santa Bárbara do Tugúrio - Santana do Garambéu - Santa Rita de Ibitipoca - São Brás do Suaçu - Ressaquinha - Senhora dos Remédios

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES**

Rua Vice-Prefeito Antônio A. de Lima, 135 - CEP 36.270-000 - B. Centro

Ressaquinha – MG - CNPJ. 02.334.933/0001-40 - Telefax: (32) 3341.1235

Email: cisalv@bol.com.br**Diário Oficial Eletrônico do CISALV e-DOC**

Ressaquinha, 27 de Junho de 2018

Auxiliar de Mecânica CBO 9144-05	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO CONHECIMENTO MECÂNICA DE VEÍCULOS	Elaborar planos de manutenção; realizar manutenções de sistemas e partes de veículos automotores; substituir peças, reparar e testar desempenho de componentes e sistemas de veículos; realizar reparos de lanternagem; organizar e manter a limpeza do ambiente de trabalho; trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Contador CBO 2522-10	CURSO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E REGISTRO REGULAR EM CONSELHO DE CLASSE	Realizar todas as atividades contábeis do CISALV, inclusive as atividades referentes ao departamento de pessoal; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Enfermeiro CBO 2235-05	CURSO SUPERIOR E INSCRIÇÃO REGULAR CONSELHO DE CLASSE	Prestar assistência ao cidadão atendido pelo Consórcio; coordenar, planejar e executar ações e serviços de enfermagem; realizar exames; colaborar com a administração; implementar ações para a promoção da saúde junto à população do Consórcio; ser responsável técnica do Consórcio perante o Conselho de Classe; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Auxiliar de Serviços Gerais CBO 5143-20	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio; Auxiliar a administração; Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Técnico em Radiologia CBO 3241-15	CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA E REGISTRO REGULAR EM CONSELHO DE CLASSE	Realizar exames de diagnóstico ou de tratamento; processar imagens e/ou gráficos; planejar atendimento; organizar área de trabalho, equipamentos e acessórios; operar e cuidar dos equipamentos de trabalho; preparar pacientes para exame de diagnóstico ou de tratamento; colaborar com a administração; organizar e manter a limpeza do ambiente de trabalho; atuar na orientação de pacientes, familiares e cuidadores; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Secretário Executivo CBO 2523-05	CURSO SUPERIOR COMPLETO	Assessorar os municípios consorciados, responder pela tesouraria, exercer atribuições delegadas pelo Presidente, realizar reuniões, prestar contas, responder pela organização e gerência do consórcio. Coordenar e controlar equipes e atividades; controlar documentos e demais atribuições definidas em Estatuto e no Contrato de Consórcio Público.
Diretor de Administração Finanças CBO 2521-05	CURSO SUPERIOR COMPLETO	Planejar, organizar, Dirigir, e controlar as atividades relacionadas à patrimônio, materiais, fiscalização de serviços contratados, informações financeiras e administrativas, dentre outras; implementar programas e projetos visando um planejamento administrativo e financeiro eficiente minimizando os gastos; acompanhar a rotina do Consórcio responsabilizando-se por sua gestão Financeira, Dirigir as atividades relacionadas às prestações de contas aos órgão de controle e fiscalização internos e externos; realizar outras tarefas relacionadas à seu emprego e suas atribuições.

*A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://www.cisalv.com.br/imprensaoficial/>**Código de Verificação de Autenticidade: d2j-7aw**Pág. 21/23*

Alfredo Vasconcelos – Alto Rio Doce – Antônio Carlos – Barbacena – Capela Nova – Carandaí – Caranaíba – Cipotânea – Cristiano Ottoni – Desterro do Melo – Ibertioga – Jeceaba – Paiva – Santa Bárbara do Tugúrio – Santana do Garambéu – Santa Rita de Ibitipoca – São Brás do Suaçui – Ressaquinha – Senhora dos Remédios

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES**

Rua Vice-Prefeito Antônio A. de Lima, 135 - CEP 36.270-000 - B. Centro

Ressaquinha - MG - CNPJ. 02.334.933/0001-40 - Telefax: (32) 3341.1235

Email: cisalv@bol.com.br

Diário Oficial Eletrônico do CISALV e-DOC

Ressaquinha, 27 de Junho de 2018

Gerente de Transporte CBO 1416-05	ENSINO MÉDIO COMPLETO	Realizar todas as atividades de direção, chefia e planejamento de transporte e logística do CISALV. Ter curso básico de informática. Administrar equipes, gerenciar recursos materiais e financeiros da área. Dirigir o controle do processo operacional e avaliar seus resultados. Providenciar meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde. Buscar novas tecnologias e assessorar a diretoria e setores do Consórcio. desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Gerente de Faturamento CBO 4131-15	ENSINO MÉDIO COMPLETO	Realizar os trabalhos de assessoramento e planejamento de faturamento de serviços assistenciais de saúde prestados pelo Consórcio, sendo responsável pela direção das seguintes atribuições: rotinas diárias de atendimento aos pacientes do SUS; Dirigir as tarefas relacionadas à faturamento dos serviços assistenciais prestados aos cidadãos dos Municípios consorciados; acompanhamento e fiscalização dos contratos de credenciamento; controle administrativo referente aos pagamentos aos prestadores credenciados; acompanhamento do cronograma de entrega, recebimento e pagamento de faturas de serviços, fornecimentos e demais compras e serviços contratados pelo CISALV; realização de análise gerencial, com identificação de soluções aos problemas na execução dos serviços assistenciais; Assessorar os municípios nas relações com os prestadores de serviços de saúde; realizar outras tarefas correlatas à ocupação;
Superintendente Geral de Gestão e Relações Institucionais CBO Primário 1423-45	CURSO SUPERIOR COMPLETO	Assessorar na definição de política institucional, zelando pelo efetivo cumprimento dos objetivos do Consórcio; dirigir e planejar atividades institucionais; Dirigir programas de captação recursos para projetos no Consórcio; coordenar as equipes de trabalho e assessorar na definição de políticas institucionais de recursos humanos tais como controle de frequência, e regulamento de pessoal; Assessorar a Secretaria Executiva, a Presidência, a Assembléia Geral, e o Conselho Técnico de Secretários nas tarefas de Gabinete pertinentes à elaboração de Atas minutas de Resoluções, Deliberações, Decretos, Portarias, Ofícios e demais atos administrativos. Realizar outras tarefas determinadas pela Secretaria Executiva mediante ato próprio; Representar a Secretaria Executiva quando necessário.

ANEXO II - PARÂMETROS DOS EMPREGOS PÚBLICOS**EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO
VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO**

ÁREA DE ABRANGÊNCIA / ATUAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL
Auxiliar Nível Fundamental	03	40 h	REM01
Auxiliar Operacional Nível Fundamental	02	40 h	REM02
Auxiliar Nível Médio	03	40 h	REM02
Auxiliar Nível Técnico com Registro em Conselho de Classe	01	24 h	REM02
Agente Nível Superior com Registro em Conselho de Classe	02	20 h	REM04

*A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://www.cisalv.com.br/imprensaoficial/>**Código de Verificação de Autenticidade: d2j-7aw**Pág. 22/23*

Alfredo Vasconcelos - Alto Rio Doce - Antônio Carlos - Barbacena - Capela Nova - Carandaí - Caranaíba - Cipotânea - Cristiano Ottoni - Desterro do Melo - Ibertioga - Jeceaba - Paiva - Santa Bárbara do Tugúrio - Santana do Garambéu - Santa Rita de Ibitipoca - São Brás do Suaçui - Ressaquinha - Senhora dos Remédios

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES**

Rua Vice-Prefeito Antônio A. de Lima, 135 - CEP 36.270-000 - B. Centro

Ressaquinha - MG - CNPJ. 02.334.933/0001-40 - Telefax: (32) 3341.1235

Email: cisalv@bol.com.br

Diário Oficial Eletrônico do CISALV e-DOC

Ressaquinha, 27 de Junho de 2018

**EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO
DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

ABRANGÊNCIA / ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL
Gerente Nível Médio	04	40 h	REM03
Diretor Nível Superior	01	40 h	REM04
Assessoria Jurídica Nível Superior com Registro em Conselho de Classe	01	20 h	REM04
Superintendente Nível Superior	01	30 h	REM05
Secretaria Executiva	01	30 h	REM06

FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES

ABRANGÊNCIA / ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL
Gratificação por Atribuição Acessória Baixa Complexidade	04	A mesma do Emprego de origem	FGG01
Gratificação por Atribuição Acessória Alta Complexidade	04	A mesma do Emprego de origem	FGG02

ANEXO III - TABELA OFICIAL DE VENCIMENTOS

VENCIMENTO	NÍVEL
R\$ 250,00	FGG01
R\$ 400,00	FGG02
R\$ 954,00	REM01
R\$ 1.200,00	REM02
R\$ 1.500,00	REM03
R\$ 1.880,00	REM04
R\$ 2.680,00	REM05
R\$ 3.600,00	REM06

*A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://www.cisalv.com.br/imprensaoficial/>**Código de Verificação de Autenticidade: d2j-7aw**Pág. 23/23*

Alfredo Vasconcelos - Alto Rio Doce - Antônio Carlos - Barbacena - Capela Nova - Carandaí - Caranaíba - Cipotânea - Cristiano Ottoni - Desterro do Melo - Ibertioga - Jeceaba - Paiva - Santa Bárbara do Tugúrio - Santana do Garambéu - Santa Rita de Ibitipoca - São Brás do Suaçui - Ressaquinha - Senhora dos Remédios